



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 2 de setembro de 2026 - n.º 3026 - Ano XXX - Caderno B

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 2 páginas

Câmara da Estância de Atibaia

Gabinete da Presidência
Ver. Derek Ishida Bonjardim

EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 04/2026 (Instaurado pelo Ato da Mesa n.º 004/2026)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2026, ao apreciar os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2026, instaurado em face da empregada pública titular da matrícula funcional n.º 101056, DECIDIU, por maioria:

1. ACOLHER a deliberação colegiada da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD nos pontos decididos por unanimidade e, nos pontos em que houve divergência, sua conclusão majoritária, adotando os respectivos fundamentos de fato e de direito como razões integrantes da decisão.

2. RECONHECER a responsabilidade funcional da empregada pública quanto ao Primeiro Núcleo Fático, relativo às relações funcionais no âmbito da Divisão de Recursos Humanos, pela prática de mau procedimento previsto no art. 482, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, materializado no tratamento funcional inadequado e no assédio moral vertical descendente reconhecidos nos limites delineados no Relatório Final.

3. AFASTAR a responsabilização disciplinar quanto ao Segundo Núcleo Fático, relativo aos acessos e operações no Sistema Betha, diante da inexistência de prova suficientemente segura de extrapolação deliberada dos limites da cooperação informal existente durante a transição funcional, consideradas também as falhas administrativas relacionadas à manutenção e delimitação das permissões de acesso.

4. APLICAR à empregada pública a penalidade de **SUSPENSÃO DISCIPLINAR POR 30 (TRINTA) DIAS**, em razão do mau procedimento reconhecido no Primeiro Núcleo Fático, com fundamento nos arts. 39 e 56 da Lei Municipal n.º 4.639/2018 e no art. 84, incisos XXVIII e XXIX, do Regimento Interno, observado o limite estabelecido pelo art. 474 da CLT.

5. REGISTRAR que a deliberação da Mesa Diretora resultou em empate de 2 (dois) votos pela aplicação da suspensão disciplinar e 2 (dois) votos pela absolvição, tendo o Presidente Derek Ishida Bonjardim exercido o voto de desempate, nos termos do art. 89 do Regimento Interno, formando-se o resultado final de 3 (três) votos a 2 (dois) pela responsabilização quanto ao Primeiro Núcleo Fático e pela aplicação da suspensão disciplinar por 30 (trinta) dias.

6. ACOLHER as recomendações administrativas não punitivas constantes do Relatório Final, especialmente aquelas destinadas à formalização das transições de chefia e dos períodos de colaboração funcional, ao aperfeiçoamento da gestão de identidades, credenciais, perfis e auditoria de acessos aos sistemas institucionais, à capacitação das chefias em liderança, comunicação, avaliação funcional e prevenção ao assédio moral, à adoção de critérios objetivos e documentados para avaliações funcionais e à preservação de canais formais para comunicação de inconsistências e irregularidades administrativas.

7. DETERMINAR a notificação formal da interessada e de sua Defesa Técnica, o registro da penalidade nos assentamentos funcionais, a adoção dos correspondentes reflexos funcionais e remuneratórios durante o período de suspensão, a ciência aos órgãos administrativos competentes e a publicação do presente extrato, observadas as normas

aplicáveis de publicidade e proteção de dados pessoais.

A íntegra da decisão e do Relatório Final permanece nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2026, assegurado o acesso à interessada e à sua Defesa Técnica.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, 28 de agosto de 2026.

Derek Ishida Bonjardim
PRESIDENTE

José Carlos Machado
1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth
2º VICE-PRESIDENTE

Takao Ikeda
1º SECRETÁRIO

Antonio Carlos de Lima
2º SECRETÁRIO

Gabinete da Presidência
Ver. Derek Ishida Bonjardim

EXTRATO DE DECISÃO DA MESA DIRETORA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 027/2025 (Ato da Mesa n.º 027/2025 e n.º 016/2026)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2026, ao apreciar os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 027/2025, DECIDIU, por maioria de votos:

1. ACOLHER a conclusão majoritária do Relatório Final da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, julgando parcialmente procedentes as imputações formuladas, com reconhecimento da inocência da empregada pública quanto aos núcleos fáticos expressamente discriminados na decisão e reconhecimento de responsabilidade quanto às condutas nela especificadas;

2. APLICAR à empregada pública titular da matrícula n.º 101219 a penalidade de **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**, com fundamento determinante no art. 482, alíneas “b” (mau procedimento) e “g” (violação de segredo da empresa), da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c os arts. 39 e 56 da Lei Municipal n.º 4.639/2018 e art. 84, incisos XXVIII e XXIX, do Regimento Interno, em razão da utilização, reprodução e circulação funcionalmente não autorizadas de documento funcional restrito de terceiro, nas circunstâncias apuradas e fundamentadas no Relatório Final e na decisão da Mesa Diretora;

3. REGISTRAR que a decisão foi tomada por maioria, ficando vencido o 2º Vice-Presidente exclusivamente quanto à penalidade aplicável, por entender suficiente a suspensão disciplinar por 30 (trinta) dias.

A íntegra da decisão e do Relatório Final permanece nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 027/2025, assegurado o acesso

Câmara da Estância de Atibaia

à interessada e ao seu **Defensor Dativo**, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, intimidade e vida privada.

Atibaia, 28 de agosto de 2026.

Derek Ishida Bonjardim
PRESIDENTE

José Carlos Machado
1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth
2º VICE-PRESIDENTE

Takao Ikeda
1º SECRETÁRIO

Antonio Carlos de Lima
2º SECRETÁRIO

Gabinete da Presidência
Ver. Derek Ishida Bonjardim

ATA DE DECISÃO DA MESA DIRETIVA

Assunto: Pedido de Conexão Processual/Reunião Instrutória
Processos Administrativos Disciplinares: PADs n.º 022/2026, n.º
023/2026 e n.º 024/2026

Interessada: Comissão Processante Disciplinar

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento conjunto submetido pela Comissão Processante Disciplinar designada para a condução dos Processos Administrativos Disciplinares n.º 022/2026, n.º 023/2026 e n.º 024/2026, por meio do qual postula a conexão processual e a consequente reunião dos feitos na fase instrutória.

A Comissão fundamenta sua pretensão na identidade e inter-relação do contexto fático e probatório subjacente aos procedimentos instaurados, justificando que a colheita conjunta da prova e o aproveitamento de atos instrutórios comuns conferirão maior eficiência e coerência aos trabalhos apuratórios.

A matéria foi levada à deliberação da Mesa Diretiva em Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2026 (Ata da Reunião Ordinária da Mesa Diretiva, Item 4).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

O pleito formulado pela Comissão Processante encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico-administrativo e na jurisprudência pátria, impondo-se o deferimento da conexão instrutória com esteio nos seguintes fundamentos:

2.1. Princípio da Eficiência, Celeridade e Economia Processual

A Administração Pública rege-se pelo princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e pela garantia fundamental à razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF/88).

No âmbito processual administrativo, a aplicação analógica do art. 55 do Código de Processo Civil (CPC) — admitida subsidiariamente pelo art. 15 do CPC e pela Lei Geral de Processo Administrativo — autoriza a reunião de procedimentos conexos quando lhes for comum o pedido, a causa de pedir ou quando houver manifesto risco de decisões conflitantes ou contraditórias, caso julgados de maneira estanque.

A instrução simultânea de procedimentos que compartilham o mesmo substrato fático evita a desnecessária repetição de atos, como a oitiva duplicada das mesmas testemunhas e a produção reiterada de provas periciais ou documentais, racionalizando a utilização de recursos

humanos e materiais deste Poder Legislativo.

2.2. Instrumentalidade das Formas e Aproveitamento dos Atos Processuais

O processo administrativo é orientado pelo postulado da instrumentalidade das formas e do informalismo moderado, segundo o qual os atos devem ser aproveitados e estruturados sempre que atingirem sua finalidade precípua sem prejuízo aos direitos das partes. A conexão fático-probatória ora reconhecida assegura a higidez do conjunto probatório, garantindo que a verdade real seja aferida de maneira integral e una pela comissão processante.

2.3. Preservação do Contraditório e da Ampla Defesa

A unificação da fase de instrução não afasta nem restringe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

Para assegurar a estrita legalidade e prevenir nulidades funcionais, a Comissão Processante deverá garantir:

1. A ciência inequívoca de todos os processados quanto aos atos, documentos e depoimentos carreados aos autos unificados;
2. O direito de participação, formulação de perguntas e contradição em todas as oitivas testemunhais realizadas conjuntamente;
3. A oportunização de prazos autônomos e sucessivos/comuns para manifestação, produção de provas individuais e apresentação de razões finais de defesa para cada um dos servidores investigados;
4. A individualização de condutas no relatório final conclusivo, assegurando dosimetria e juízo de responsabilização personalizados.

3. DISPOSITIVO E DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acolhendo integralmente o deliberado em Sessão Colegiada, a MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e legais, DECIDE:

1. DEFERIR o requerimento da Comissão Processante para determinar a CONEXÃO INSTRUTÓRIA dos Processos Administrativos Disciplinares n.º 022/2026, n.º 023/2026 e n.º 024/2026;
2. AUTORIZAR a realização conjunta de oitivas de testemunhas comuns, perícias e diligências instrutórias correlatas ao mesmo contexto fático, com traslado das respectivas peças aos cadernos processuais pertinentes;
3. DETERMINAR que a Comissão Processante zele pela estrita observância do contraditório e da ampla defesa, assegurando a todos os acusados o pleno acesso às provas produzidas conjuntamente e a oportunidade de manifestação e defesa técnica específica;
4. ESTABELECEER que, concluída a fase de instrução unificada e apresentadas as alegações finais individuais, a Comissão deverá lavrar relatório conclusivo fundamentado, individualizando as imputações, condutas e eventuais penalidades propostas para posterior deliberação de mérito por esta Mesa Diretiva;
5. Notifique-se os membros da Comissão Processante Disciplinar, os servidores processados e seus respectivos defensores constituídos/dativos para ciência desta decisão.

Publique-se para os efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 28 de agosto de 2026.

Derek Ishida Bonjardim
PRESIDENTE

José Carlos Machado
1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth
2º VICE-PRESIDENTE

Takao Ikeda
1º SECRETÁRIO

Antonio Carlos de Lima
2º SECRETÁRIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F664-B10F-C34B-F08D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS MACEDO (CPF 045.XXX.XXX-89) em 02/09/2026 17:43:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/F664-B10F-C34B-F08D>